



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATAMA – PE

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) à respeito da prestação de contas do governo municipal relativas aos anos de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2) e 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), que tem como interessado o Sr. José Valmir Pimentel de Gois.

I – RELATÓRIO E POSICIONAMENTO DO RELATOR:

a) Prestação de Contas de Governo de 2019:

No que se refere a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), o Tribunal de Contas de Pernambuco recomendou a esta Casa Legislativa a rejeição das referidas contas, o que fez com base nas seguintes razões:

1 – CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2019 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também ocorrida desde o início da gestão em 2017, caracterizando o descumprimento do art. 23 da LRF na medida em que não houve redução do excesso da despesa total com pessoal no período determinado pela LRF;

2 – CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS no valor de R\$ 136.146,81, relativos às contribuições dos servidores, representando 18,01% das contribuições devidas, bem como de R\$ 696.248,53, relativos às contribuições patronais, representando 34,36% das contribuições devidas, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

3 – CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS no valor de R\$ 331.134,29, representando 12,03% das contribuições devidas, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas ao aumentar o passivo do Município.

Denota-se do exposto acima que a rejeição das contas foram recomendadas por 3 (três) razões, quais sejam problemas relativos a ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS, e excesso de gasto com pessoal.

O interessado José Valmir Pimentel de Gois, atual prefeito do Município de Paranatama, notificado diretamente pela presidência desta Casa Legislativa apresentou defesa alegando o seguinte:



(...).

O Defendente tanto no que se refere as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), onde o E. TCE/PE recomendou a rejeição, como no que se refere as contas de Governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), onde fora recomendada a aprovação, **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação de ambas as contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa.

(...).

Analisando a sobredita defesa que fora apresentada junto ao Tribunal de Contas entende este relator que não merece prosperar o parecer do Tribunal de Contas que recomendou a rejeição das contas, o que ocorre pelas razões expostas a defesa que fora apresentada pelo interessado junto a referida Corte de Contas.

No sentido do exposto entende esta relatoria que assiste razão ao defendente/interessado quando o mesmo demonstrou na referida defesa que vinha conseguindo reduzir a despesa total com pessoal – DTP, obtendo o reenquadramento logo após o encerramento do exercício de 2019, o que ocorreu em 2º quadrimestre de 2020, conforme tabela constante do subitem 3.1 da referida defesa, o que deve ser considerado em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entende ainda, conforme fora consignado na defesa, que o problema de excesso de gasto com pessoal decorre da crise financeira pela qual vem passando os pequenos municípios, que não conseguem acompanhar proporcionalmente o aumento das despesas de caráter continuado decorrentes da implementação de políticas públicas de cumprimento obrigatório que são impostas pelo Governo Federal (salário mínimo, piso do magistério, etc), sendo tais fatos corriqueiramente noticiados pela AMUPE, CNM, e meios de comunicação social.

Do modo acima entende esta relatoria que o extrapolamento da DTP é problema que atinge não só Paratama, mas a maioria dos município pernambucanos, pelo que não é justo que o governante municipal seja extirpado da vida pública com uma possível inelegibilidade decorrente de uma rejeição de contas por tal problema, sobretudo se considerado os precedentes que foram juntados pela defesa que demonstram que em outras situações semelhantes o Tribunal de Contas Estadual recomendou a aprovação de contas de governo com o mesmo problema que fora detectado em Paratama, justamente por aplicar aos referidos casos, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A mesma opinião tem esta relatoria no que se refere aos problemas nos repasses previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e Regime Próprio de previdência Social (RPPS/IPSEPAR) pois tanto no que se refere ao RGPS como ao RPPS os percentuais não repassados foram baixos, o que denota que mesmo com toda crise financeira a maior parte dos valores foram devidamente recolhidos.

No RGPS recolheu-se ao menos 81,99% do total que deveria ser recolhido a título de contribuição dos servidores e 65,64% do total que deveria ser repassado a título de contribuição patronal e no RPPS recolheu-se próximo a 100% do total que deveria ser recolhido a título de contribuição dos servidores e ao menos 87,97% do total que deveria ser repassado a título de contribuição patronal. Pode-se observar ainda que se for considerado somente o que o



defendente/interessado deixou de repassar, excluindo a ausência de repasse que ocorreria por ato imputável aos demais ordenadores despesas (secretários gestores de fundos municipais), o percentual não repassado é ainda menor, conforme consignado na defesa.

É de se destacar que as dificuldades ocasionadas pela crise financeira pela qual atravessam os pequenos municípios comprometem tanto a manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como também os repasses que devem ser feitos à previdência, o que no entender desta relatoria deve ser considerado, pois, como dito, não se trata de problema exclusivo de Paratama, mas de muitos municípios pernambucanos e brasileiros.

Afora o exposto acima foram juntados pela defesa precedentes que demonstram que em outras situações semelhantes o Tribunal de Contas recomendou a aprovação de contas de governo de outros gestores com os mesmos problemas previdenciários que foram detectados em Paratama.

São pelas razões expostas acima que OPINA esta relatoria pelo acatamento da defesa apresentada pelo interessado, com o conseqüente não acatamento da recomendação do Tribunal de Contas, para que assim sejam aprovadas as contas de governo de 2019 do Sr. José Valmir Pimentel de Gois.

b) Prestação de Contas de Governo de 2020:

No que se refere a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), o Tribunal de Contas de Pernambuco recomendou a esta Casa Legislativa a aprovação das referidas contas, o que fez com base nas seguintes razões:

- 1 – CONSIDERANDO que, apesar da aplicação do percentual de 22,69% haver se situado abaixo do mínimo de 25% estabelecidos no artigo 212 da CF, a ocorrência merece ser avaliada à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022, que flexibilizou exigências constitucionais e legais em função da Pandemia da Covid-19;
- 2 – CONSIDERANDO a omissão previdenciária de R\$ 1.607.553,10 ao RGPS, sendo R\$ 239.988,28 ou 26,28% do total que deveria ser repassado de seus servidores, ao passo que R\$ 1.367.564,82 ou 54,81% da parte patronal;
- 3 – CONSIDERANDO a omissão previdenciária de R\$ 1.612.306,60, onde R\$ 333.101,22 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 37,51% do que foi retido, e R\$ 1.279.205,38 da parte patronal, normal e suplementar, correspondendo a 38,35% das contribuições devidas;
- 4 – CONSIDERANDO, contudo, os precedentes mencionados no voto relativos aos Municípios de Sirinhaém, Água Preta, Jucati e Araçoiaba, para os quais ambas as Câmaras de julgamento deste Tribunal emitiu pareceres prévios sugestivos da aprovação com ressalvas das contas, ainda que diante de irregularidades similares, justamente devido à atipicidade daquele exercício de 2020, marcado pelo início da crise do Coronavírus.

Denota-se do exposto acima que a despeito do município ter aplicado percentual inferior ao mínimo de 25% estabelecidos no artigo 212 da CF (22,69%) e também ter apresentado problemas



parciais no que tange ao repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, houve recomendação de aprovação das referidas contas.

O interessado José Valmir Pimentel de Gois, atual prefeito do Município de Paranatama, notificado diretamente pela presidência desta Casa Legislativa apresentou defesa alegando o seguinte:

(...).

O Defendente tanto no que se refere as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), onde o E. TCE/PE recomendou a rejeição, como no que se refere as contas de Governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), onde fora recomendada a aprovação, **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação de ambas as contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa.

(...).

Analisando a sobredita defesa que fora apresentada junto ao Tribunal de Contas entende este relator que, ao contrário do aconteceu em 2019, merece prosperar o parecer do Tribunal de Contas que recomendou a aprovação das contas, o que ocorre pelas razões expostas no próprio parecer, as quais encampo para todos fins legais.

É possível observar que o supramencionado parecer do TCE/PE acatou os argumentos da defesa, devendo ser mantido, pois não é justo que o defendente/interessado venha a ter suas contas rejeitadas por irregularidades sanáveis, decorrentes da crise financeira, que fora agravada de sobremaneira por conta do estado de calamidade inaugurado pelo início da pandemia de coronavírus.

São pelas razões expostas acima que OPINA esta relatoria pelo acatamento da recomendação do Tribunal de Contas, para que assim sejam aprovadas as contas de governo de 2020 do Sr. José Valmir Pimentel de Gois.


Vereador JOSEMAR LUIZ DE MELO
Relator da CFO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO DE 2019 E 2020

PARECER CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2024, presente o Relator **Josemar Luiz de Melo**, que apresentou relatório e voto pelo afastamento do parecer do Tribunal de Contas com relação ao exercício de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), para que assim as contas sejam aprovadas considerando-se os argumentos defensivos que foram apresentados junto a referida Corte de Contas, e, com relação ao exercício de 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas, com base nas razões constantes do próprio parecer do órgão técnico, que recomendou a aprovação das contas.

Presente nesta reunião o Vereador **Edvaldo Francisco de Souza** concordou com o relator no que se refere ao posicionamento, encampando os motivos apresentados.

O Vereador **Jailson de Oliveira Teixeira** discordou do relator com relação ao exercício de 2019, entendendo que deve ser seguida a recomendação do TCE/PE para que as contas sejam rejeitadas, e com relação a 2020, discordou do TCE/PE entendendo que o referido parecer deve ser afastado para que as contas sejam rejeitadas, o que ocorre em razão de entender que as irregularidades detectadas são graves.

Ao final presente o Presidente da reunião, o Vereador **Edigar Vilela dos Santos** votou acompanhando o posicionamento do Relator, encampando os motivos apresentados.

Em sendo assim, **por 3 (três) votos favoráveis e apenas 1 (um) voto contrário opina a CFO pela aprovação das contas de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), com o não seguimento da recomendação do TCE/PE, acatando-se assim os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas e, com relação ao exercício de 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), pelo seguimento da recomendação contida no parecer do TCE/PE, sendo assim as contas aprovadas, tudo em conformidade com as razões esposadas no voto do relator.**

Salvo melhor Juízo,

É o parecer da CFO.

Câmara de Vereadores do Município de Paranatama – PE, 26 de janeiro de 2024.

EDIGAR VILELA DOS SANTOS

Presidente da CFO



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3cd44e8-4c4a-431b-acba-02d89b7b390a

Josemar Luiz de Melo

JOSEMAR LUIZ DE MELO
Relator da CFO

Edvaldo Francisco de Souza

EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA
Membro da CFO

Jailson de Oliveira Teixeira

JAILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Membro da CFO